



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO 23168228

CONTRATO N. 11/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, E A EMPRESA **AFS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, APOIO OPERACIONAL, APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL, APOIO COPA E ADMINISTRATIVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E AS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com o Ato de Nomeação 6.271.383, publicado no DOU, de 19/06/2018, e com representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 216/2024 (21590959).

CONTRATADA: AFS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.153.640/0001-83, sediada na Rua Copaíba, lote 01, sala 904, Torre B, Bairro Águas Claras - Brasília/DF, representada por seu Sócio Administrador, Senhor AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, conforme atos constitutivos da empresa, doc. 23124491, pg 7.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0004280-29.2024.4.01.8012, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90003/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, apoio operacional, apoio à manutenção predial, apoio copa e administrativo, com fornecimento de materiais e equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem desempenhados na Seção Judiciária de Rondônia (edifício sede e anexos) e Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, por um período de 5 (cinco) anos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA - SJRO, SSJIP e SSJVHA

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	ITEM	CATEGORIA	CBO	JORNADA DE TRABALHO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE DE POSTO DE SERVIÇO	QTDE DE EMPREGADOS
Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho	1	Servente de Limpeza (sem insalubridade)	5143-20	44 horas	m²	7	7
	2	Servente de Limpeza (com insalubridade)	5143-20	44 horas		3	3
	3	Jardineiro	6220-10	40 horas		1	1
	4	Copeira	5134-25	44 horas	Posto	2	2
	5	Eletricista de Baixa Tensão	7321-20	44 horas		1	1
	6	Agente de Portaria	5174-15	44 horas		3	3
	7	Agente de Portaria (12x36, noturno)	5174-15	12x36 horas		1	2
	8	Agente de Portaria (12x36, diurno)	5174-15	12x36 horas		1	2
	9	Oficial de Manutenção Predial	5143-25	44 horas		1	1
	10	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-25	44 horas		2	2
	11	Assistente administrativo	4110-10	40 horas		10	10
	12	Auxiliar de Escritório	4110-05	40 horas		29	29
	13	Almoxarife	4141-05	44 horas		1	1
	14	Recepcionista	4221-05	44 horas		2	2
	15	Fiscal	4101-05	44 horas		1	1
Subseção Judiciária de Ji-Paraná	16	Servente de Limpeza (sem insalubridade)	5143-20	44 horas	m²	2	2
	17	Servente de Limpeza (com insalubridade)	5143-20	44 horas		1	1
	18	Copeira	5134-25	44 horas	Posto	1	1
	19	Auxiliar de Escritório	4110-05	40 horas		3	3
		Oficial de					

	20	Manutenção Predial de Agente Portaria	5143-25	44 horas		1	1
	21	Agente Portaria	5174-15	44 horas		1	1
Subseção Judiciária de Vilhena	22	Servente de Limpeza (sem insalubridade)	5143-20	44 horas	m²	1	1
	23	Servente de Limpeza (com insalubridade)	5143-20	44 horas		1	1
	24	Copeira	5134-25	44 horas	Posto	1	1
	25	Auxiliar de Escritório	4110-05	40 horas		2	2
	26	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-25	20 horas		1	1
	27	Agente de Portaria	5174-15	44 horas		1	1
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA						81	83

QUADRO-RESUMO DOS POSTOS DE SERVIÇO DA CONTRATAÇÃO		
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE TOTAL DE POSTO DE SERVIÇO POR LOCALIDADE	QTDE TOTAL DE EMPREGADOS POR LOCALIDADE
Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho	65	67
Subseção Judiciária de Ji-Paraná	9	9
Subseção Judiciária de Vilhena	7	7
QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS/EMPREGADOS	81	83

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência, 22925764;
- 1.3.2. O Edital da Licitação, 22925750;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO, 23124330 e 23124353;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência** da contratação é de 5 (cinco) anos contados do dia **01/08/2025**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O **prazo de execução** do objeto deste contrato terá início a partir das datas estabelecidas conforme as localidades e os prazos contratuais envolvidos. A contratação tem como objetivo unificar os postos de serviço das unidades da SJRO, SSJJIP e SSJVHA, atualmente geridos por três contratos distintos com prazos de vigência diferentes. Para atender às especificidades de cada localidade, deverá ser observado o cronograma com três datas distintas para o início da execução contratual:

- a) **Seção Judiciária de Rondônia (SJRO), em Porto Velho:** início em 01/08/2025;

b) **Subseção Judiciária de Ji-Paraná (SSJJIP)**: início em 18/07/2026;

c) **Subseção Judiciária de Vilhena (SSJVHA)**: início em 01/06/2026.

2.1.1.1. Os prazos previstos nas letras "b" e "c" do subitem 2.1.1 não se aplicam aos postos de Agente de Portaria nas Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, cuja vigência terá início imediato após a contratação.

2.1.2. Caso ocorra alteração nos prazos de início da execução contratual das Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, o CONTRATADO será informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

2.1.3. Não será devido ao CONTRATADO nenhum pagamento referente a período anterior às referidas datas, salvo na ocorrência de expressa alteração do início da execução contratual, nos termos do subitem 2.1.2.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem 2.1 desta Cláusula está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como a descrição detalhada das **condições e cronograma de execução; do local e horário da prestação dos serviços; das rotinas a serem cumpridas (limpeza, conservação, apoio operacional e manutenção predial); dos postos e área de produtividade; das especificações técnicas dos serviços; dos materiais a serem disponibilizados; do fornecimento de uniformes e crachás; das horas extras e**

dos deslocamentos; do registro e controle de ponto; da substituição em caso de falta ao trabalho ou férias; da escala de férias, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 27.847.999,78** (vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), referente ao período de 5 (cinco) anos, conforme detalhado na proposta da contratada (23124330) e na Planilha de Custos e Formação de Preços (23124353). A seguir, apresenta-se o resumo dos valores anuais aproximados por exercício:

- a) Exercício de 2025: **R\$ 2.435.297,76** (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos);
- b) Exercício de 2026: **R\$ 5.306.333,66** (cinco milhões, trezentos e seis mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos);
- c) Exercício de 2027: **R\$ 5.730.390,96** (cinco milhões, setecentos e trinta mil trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos);
- d) Exercício de 2028: **R\$ 5.730.390,96** (cinco milhões, setecentos e trinta mil trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos);
- e) Exercício de 2029: **R\$ 5.730.390,96** (cinco milhões, setecentos e trinta mil trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos);
- f) Exercício de 2030: **R\$ 2.865.195,48** (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

5.2. O valor global do contrato decorre da composição de preços unitários dos postos de serviço, conforme estabelecido a seguir:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	JORNADA DE TRABALHO	QTDE DE POSTOS	QTDE DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO POR EMPREGADO R\$
Seção	1	Servente de Limpeza (sem insalubridade)*	44h	7	7	4.331,53
	2	Servente de Limpeza (com insalubridade)*	44h	3	3	5.521,66
	3	Jardineiro*	40h	1	1	5.648,74
	4	Copeira	44h	2	2	4.414,08
	5	Eletricista de Baixa Tensão	44h	1	1	10.099,36
	6	Agente de Portaria	44h	3	3	5.205,66
	7	Agente de Portaria (12x36,	12x36h	1	2	5.992,19

Judiciária de Rondônia, em Porto Velho		noturno)				
	8	Agente de Portaria (12x36, diurno)	12x36 h	1	2	5.479,85
	9	Oficial de Manutenção Predial	44h	1	1	7.760,73
	10	Auxiliar de Serviços Gerais	44h	2	2	5.061,84
	11	Assistente Administrativo	40h	10	10	9.636,89
	12	Auxiliar de Escritório	40h	29	29	4.542,45
	13	Almoxarife	44h	1	1	5.990,42
	14	Recepcionista	44h	2	2	5.668,82
	15	Fiscal	44h	1	1	7.849,64
Subseção Judiciária de Ji-Paraná	16	Servente de Limpeza (sem insalubridade)*	44h	2	2	4.451,69
	17	Servente de Limpeza - SSJ (com insalubridade)*	44h	1	1	5.641,82
	18	Copeira - SSJ	44h	1	1	4.208,11
	19	Auxiliar de Escritório - SSJ	40h	3	3	4.693,04
	20	Oficial de Manutenção Predial - SSJ	44h	1	1	7.307,84
	21	Agente de Portaria - SSJ	44h	1	1	5.838,45
Subseção Judiciária de Vilhena	22	Servente de Limpeza (sem insalubridade)*	44h	1	1	4.451,69
	23	Servente de Limpeza - SSJ (com insalubridade)*	44h	1	1	5.641,82
	24	Copeira - SSJ	44h	1	1	4.208,11
	25	Auxiliar de Escritório - SSJ	40h	2	2	4.693,04
	26	Auxiliar de Serviços Gerais - SSJ	20h	1	1	2.810,31
	27	Agente de Portaria - SSJ	44h	1	1	5.838,45
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS R\$				81	83	

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos nos subitens 12.1. ao 15.7. e 17.1 ao 17.10. do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. É admitida a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (art. 135, § 4º da Lei 14.133/202).

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano,

contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13. Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a

ser determinado pela legislação então em vigor.

7.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.21. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.23. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.24. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do CONTRATADO, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021);

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Realizar Reunião Presencial ou por Videoconferência, na sede da Justiça Federal de Rondônia, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e o CONTRATADO (representante legal da empresa e os prepostos), para discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

8.4. Designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.5. Proporcionar as condições para que o CONTRATADO possa cumprir as obrigações pactuadas;

8.6. Assegurar a entrada dos equipamentos, materiais e insumos necessários e o acesso às suas dependências dos empregados do CONTRATADO, para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança;

8.7. Informar ao CONTRATADO sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações dos edifícios onde os serviços serão prestados e as eventuais alterações introduzidas em tais preceitos;

8.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas;

8.9. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar,

mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;

8.10. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.11. Não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.12. Impedir que terceiros executem os serviços contratados;

8.13. Promover, por intermédio do gestor e dos fiscais do contrato, o recebimento mensal do objeto;

8.14. Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;

8.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relacionados com os serviços pactuados;

8.16. Aprovar o cronograma de férias apresentado pelo CONTRATADO para seus empregados e as alterações nele efetuadas;

8.17. Aferir mensalmente a qualidade dos serviços prestados, sendo que para os serviços de limpeza será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

8.18. Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, com a devida retenção dos impostos e valores correspondentes a conta vinculada;

8.19. Solicitar aos empregados do CONTRATADO, selecionados por amostragem, por intermédio do gestor e dos fiscais designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, os extratos individuais das contas vinculadas do FGTS, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pelo CONTRATADO;

8.20. Solicitar aos empregados do CONTRATADO, selecionados por amostragem, por intermédio do gestor e dos fiscais designados para fiscalizar a execução do contrato, que verifiquem se as contribuições para a Previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes pelo CONTRATADO;

8.21. Comunicar aos órgãos competentes e à Receita Federal do Brasil, quaisquer irregularidades cometidas pelo CONTRATADO no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

8.22. Exigir do CONTRATADO as Certidões Negativas de Débitos para com a Previdência Social-CND, o FGTS, tributos federais etc., caso esses documentos não estejam regularizados perante o SICAF, conferindo prazo para regularização sob pena de apuração de responsabilidade;

8.23. Aplicar ao CONTRATADO as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.24. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.10. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.11. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.14. Participar da Reunião Presencial ou por Videoconferência, na sede da Justiça Federal de Rondônia, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e o CONTRATADO (representante legal da empresa e os prepostos), para discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

9.15. Oferecer garantia contratual, no prazo de 30 dias da data de homologação da licitação, em caso da opção pela modalidade seguro-garantia, e até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, nas modalidades caução e fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/21, a qual deverá ter prazo de validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

9.16. Prover mão de obra capacitada para desempenhar as atribuições descritas neste instrumento;

9.17. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados com esse propósito em até 90 (noventa) dias do início da vigência do contrato, bem como anualmente;

9.18. Fornecer os materiais, os uniformes, acessórios e todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, além de máscaras individuais, álcool gel e demais itens caso necessário de acordo com as normas de proteção para prevenção contra o COVID-19, quando as circunstâncias legais e normativas exigirem;

9.19. Designar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, empregados com bons antecedentes e em bom estado de saúde física e mental, comprovada por atestados médicos, reservado à CONTRATANTE o direito de recusar os empregados considerados fora das condições exigidas para os serviços;

9.20. Disponibilizar para a CONTRATANTE a relação dos prestadores de serviços e eventuais substitutos, bem como toda a documentação funcional dos empregados, além dos exames de sanidade física e mental dos que estiverem prestando os serviços nas dependências da CONTRATANTE;

9.21. Elaborar cronograma anual de férias com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do início do primeiro período aquisitivo, estabelecendo critérios para a concessão aos prestadores em serviço na CONTRATANTE, definindo percentual mínimo/máximo, com a concordância da CONTRATANTE;

9.22. Submeter à aprovação da CONTRATANTE as possíveis alterações no cronograma citado no subitem anterior;

9.23. Enviar à CONTRATANTE cópia dos avisos de férias dos empregados que nela prestarem serviços, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da fruição, observado o artigo 135 da CLT;

9.24. Preparar rigorosamente os substitutos dos empregados em férias que irão prestar serviços à CONTRATANTE, tendo os cargos que ocuparão registrados nas respectivas Carteiras de Trabalho;

9.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.26. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

9.27. Apresentar, sempre que solicitado, o Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de todos os empregados que prestarem serviço nas dependências da CONTRATANTE, conforme art. 12 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e o registro dos empregados no Departamento de Polícia Federal, conforme art. 17 da mesma Lei;

9.28. Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, mediante apresentação de certificados de cursos de formação, expedido por instituições habilitadas e reconhecidas;

9.29. Cuidar para que a prestação do serviço seja feita de modo ininterrupto, mediante a destinação permanente de substituto imediato, para suprir a ausência do empregado em qualquer situação e tempo, nos horários estabelecidos;

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,

alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.30. Em substituições eventuais, apresentar os prestadores de serviços substitutos devidamente uniformizados e identificados, no prazo de até 2 (duas) horas após a comunicação da vacância do posto;

9.31. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de um dia, sobre eventuais paralisações da categoria e as providências tomadas para a substituição do(s) empregados(s) e o preenchimento dos postos;

9.32. Comunicar com antecedência de 10 (dez) dias qualquer alteração do quadro de empregados que prestarem os serviços objeto deste instrumento, inclusive nos casos de pedido de demissão voluntária;

9.32.1. O CONTRATADO poderá alterar a relação de empregados mediante comunicação prévia e por escrito à CONTRATANTE, devendo o substituto ter as mesmas qualificações ou qualificações superiores às do substituído;

9.33. Substituir, independentemente de apresentação de motivos e sempre que for devolvido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço;

9.34. Providenciar para que seus empregados apresentem-se devida e diariamente limpos e uniformizados (com logomarca que identifique a empresa) para o desempenho de suas funções, munidos, quando for o caso, dos dispositivos de proteção que se fizerem necessários e portando, obrigatoriamente, durante o seu turno, cartão de identificação com foto (crachá plastificado ou envolto em envelope plástico);

9.35. Fornecer aos seus empregados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, e, depois, conforme cronograma do Anexo II deste instrumento, os uniformes, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue ao executor do contrato, reservado à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a troca das peças que não satisfizerem as condições mínimas de apresentação pessoal, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após receber comunicação escrita do executor do contrato, para proceder à troca;

9.36. Fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os quando for o caso, por outros de medidas adequadas;

9.37. Oferecer aos seus empregados reais e efetivas garantias e medidas indispensáveis à segurança, proteção e higiene no trabalho;

9.38. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.39. Acatar todas as determinações da CONTRATANTE e executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as programações e instruções de serviço, que serão previamente informadas;

9.40. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos ou transtornos causados à CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão, sua ou de seus empregados, na prestação dos serviços;

9.41. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, seu ou de seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor dos prejuízos, podendo, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos;

9.42. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente da má execução dos serviços, danos ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros;

9.43. Indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, preposto ou empregado com competência para manter entendimentos, receber e transmitir comunicações junto ao executor do contrato, independentemente de a CONTRATANTE poder manter contatos diretos com a gerência operacional/diretoria do CONTRATADO;

9.43.1. Manter preposto da empresa no local da execução do objeto às terças-feiras e às quintas-feiras, das 8 às 12 horas. Caso seja feriado em algum dos dois dias, o gestor do contrato combinará com o preposto para o dia antecedente ou subsequente ao feriado;

9.44. Credenciar empregado(s) de seu quadro administrativo junto à CONTRATANTE para, em dias definidos e horários que não comprometam a prestação dos serviços, procederem à distribuição de contracheques, vales-transporte, vales refeição, e outros documentos de responsabilidade do CONTRATADO, desde que não seja utilizado nenhum sistema informatizado, bem como para esclarecer dúvidas de seus empregados e da contratante e providenciar o que for solicitado;

9.44.1. O comprovante de entrega dos vales deverá ser feito, preferencialmente, de forma eletrônica, com cópia à CONTRATANTE. Para os demais casos, obrigatoriamente, em duas vias, uma para o CONTRATADO e a outra para o executor do contrato, que deverá recebê-la em até dois dias úteis após a distribuição;

9.45. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

9.46. O CONTRATADO que seja regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.46.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços (prepostos);

9.46.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços (prepostos), devidamente assinada pelo CONTRATADO;

9.46.3. exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços;

9.46.4. declaração de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.46.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.47. Fornecer aos seus empregados os vales-transporte e refeição/alimentação conforme dispõe a legislação vigente e as convenções e acordos coletivos das categorias;

9.47.1. Com vista à racionalização e à uniformização de procedimentos na concessão dos vales-transporte e refeição/alimentação aos empregados, o CONTRATADO deverá considerar, em relação aos empregados com jornada de 44 horas semanais, cada mês como sendo composto de 22 (vinte e dois) dias úteis;

9.47.2. Para os empregados que recebem ambos os benefícios por intermédio de cartões magnéticos, estes deverão ser recarregados mensalmente com créditos totais que correspondam aos 22 (vinte e dois) dias referidos no subitem anterior;

9.47.3. Os dias em que o empregado faltar ao trabalho por qualquer motivo deverão

ter os correspondentes descontos de vales-transporte e refeição/alimentação efetuados na concessão de ambos os benefícios no mês subsequente;

9.47.4. Quando do início da vigência do contrato, os vales-transporte e refeição/alimentação deverão ser entregues aos empregados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato;

9.47.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no caso de empregado substituto ou de novos prestadores de serviços do CONTRATADO, comprovar o fornecimento de vales-transportes e refeição/alimentação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o início da substituição ou início da atividade;

9.47.6. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.48. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.48.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.49. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.50. Na hipótese de o CONTRATADO não honrar os compromissos inerentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das notas fiscais e pagar diretamente aos empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, os valores correspondentes aos salários, aos auxílios transporte e refeição/alimentação e aos eventuais direitos trabalhistas dos empregados do CONTRATADO, bem como as contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, fornecendo os documentos necessários para viabilizar todos os pagamentos e recolhimentos, sem ocorrer o rompimento da avença com a CONTRATANTE;

9.50.1. Os valores de que trata este subitem serão depositados diretamente nas contas correntes dos empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento;

9.50.2. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários não transfere a responsabilidade do seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste instrumento;

9.50.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere este subitem pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

9.50.4. Nas ocorrências deste subitem, será aberto processo de apuração de responsabilidade por descumprimento de obrigação contratual, garantindo o

contraditório e a ampla defesa.

9.51. Encaminhar, obrigatoriamente, à CONTRATANTE, sempre que solicitados, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação, os extratos analíticos correspondentes aos recolhimentos das contribuições para a Previdência Social - INSS e das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos empregados alocados para a prestação dos serviços de que trata este instrumento, os quais também deverão ser disponibilizados, caso necessários, aos seus empregados;

9.52. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.53. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.54. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.54.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de pagamento dos salários e dos auxílios transporte e refeição/alimentação, como também os de recolhimento das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Previdência Social - INSS, todos referentes ao mês anterior da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal;

9.55.1. O pagamento das notas fiscais ocorrerá somente mediante a comprovação do cumprimento das obrigações da que trata o subitem anterior.

9.56. Instalar, obrigatoriamente, caso inexista na cidade de Porto Velho, em até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, escritório com toda a estrutura administrativa necessária à solução de toda e qualquer demanda relacionada com os serviços de que trata este instrumento;

9.57. Manter o número de empregados rigorosamente em consonância com o especificado neste instrumento, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços;

9.58. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.59. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.60. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.61. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.62. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, mediante apresentação de declaração individual dos empregados;
- 9.63. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.64. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.65. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.66. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, nos locais cedidos pela Contratante;
- 9.67. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.68. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.69. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.70. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, conforme art. 83 da Lei n. 8.213/1991 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.71. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.72. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.73. Manter atualizado os endereços da sede e filiais, se houver, bem com os telefones e e-mails de contato da sede administrativa, prepostos e fiscais, estabelecendo, desde já, que as comunicações oficiais serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos (e-mails, telefones e mensagens eletrônicas);
- 9.74. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o CONTRATADO deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;
- 9.74.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
- 9.74.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 9.74.3. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE ao CONTRATADO em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 9.75. Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação;

9.76. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.76.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.76.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.77. Observar, sempre que possível, a exigência de que a mão de obra responsável pela execução do serviço contratado seja formada por pessoas que atendem ao(s) percentual(ais) de vagas indicado(s) na Cláusula Décima Oitava deste contrato.

9.78. Manter, nos postos de serviço destinados ao atendimento ao público, no mínimo um empregado por localidade (Porto Velho, Ji-Paraná e Vilhena) com capacitação básica em comunicação na Língua Brasileira de Sinais (Libras), devidamente comprovada por certificação, nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas neste contrato.

12.1.1. Como o prazo inicial do contrato é superior a 1 ano, o percentual de 5% incide sobre o valor anual do contrato, conforme art. 98, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

12.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

12.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.4.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos

indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de valores depositados em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

12.14. O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

12.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “13.1.5” a “13.1.8” do subitem “13.1”, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “13.1.3” do subitem “13.1”, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

13.2.4.4. Para infração descrita no subitem “13.1.2” do subitem “13.1”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infrações descritas no subitem “13.1.4” do subitem “13.1”, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para a infração descrita no subitem “13.1.1” do subitem “13.1”, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 090025

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 168312

IV. Elemento de Despesa: 339037

V. Nota de Empenho: 2025NE260, de 21/07/2025, id. 23235981.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO DE INFORMAÇÕES

17.1. Além de observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste contrato, o CONTRATADO se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

17.1.1. não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

17.1.2. não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESERVA DE VAGAS DE MÃO DE OBRA

18.1. O CONTRATADO deverá observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerando cada função do contrato atendendo, preferencialmente, ao disposto na [Resolução CNJ nº 540/2023](#) e, mais precisamente, no art. 2º da [Resolução CNJ 497/2023](#):

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

III – mulheres migrantes e refugiadas;

IV – mulheres em situação de rua;

V – mulheres egressas do sistema prisional; e

VI – mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

18.2. Os cálculos para obtenção do percentual de vagas reservadas não admitem arredondamento, ficando afastada a possibilidade de majoração de percentual fracionado para obtenção de percentual inteiro.

18.3. O cumprimento da exigência prevista nesta Cláusula ficará condicionado à conclusão do acordo de cooperação técnica atualmente em tramitação pela SJRO com outros órgãos, cuja formalização será comunicada ao CONTRATADO para adoção das providências cabíveis.

18.4. Após a formalização do referido acordo de cooperação, caso o percentual mínimo de participação feminina estabelecido no subitem 18.1 desta Cláusula não seja observado, o CONTRATADO deverá apresentar justificativas formais, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Velho/RO, Seção Judiciária do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

SANTOS

AGNALDO FERREIRA DOS

Sócio Administrador
Pela CONTRATADA

ANEXOS DO CONTRATO N. 11/2025

Anexo I – Planilhas de Custos e Formação de Preços, id. 22925841;
Anexo II – Relação de Uniformes, EPI e Equipamentos, id. 22925961;
Anexo III – Relação dos Materiais de Limpeza, id. 22925862;
Anexo IV – Atribuições dos Postos de Serviço, id. 22925883;
Anexo V – Qualificação Mínima dos Postos, id. 22925909;
Anexo VI – Produtividade Limpeza e Jardinagem, id. 22925984;
Anexo VII – Instrumento de Medição de Resultados - IMR, id. 22926149;
Anexo VIII – Proposta de Preços, id. 23124330.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 22/07/2025, às 16:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aginaldo Ferreira dos Santos, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 18:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23168228** e o código
CRC **240645B5**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa União - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/
0002315-79.2025.4.01.8012 23168228v22